

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.757, de 06 de dezembro de 2016.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mantena- MG, para o exercício de 2017”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

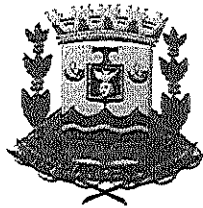
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Mantena estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2017 em R\$ **85.000.000,00** (Oitenta e Cinco Milhões de Reais) para Administração Direta e Indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA/INDIRETA	
Receitas Correntes	67.083.748,00
Receita Tributária	5.314.000,00
Receita de Contribuições	3.065.419,00
Receita Patrimonial	2.924.722,00
Receita de Serviços	5.407.901,00
Transferências Correntes	54.921.246,00
Outras Receitas Correntes	1.641.614,00
Deduções para formação do FUNDEB	-6.191.154,00
Receitas de Capital	13.516.252,00
Operação de Crédito	3.000.000,00
Alienação de Bens	210.000,00
Transferência de Capital	9.627.000,00
Outras Receitas de Capital	679.252,00
Receitas de Contribuições	5.005.000,00
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentária	5.005.000,00



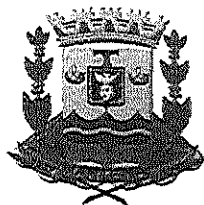
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

Dedução de Receita RPPS	-605.000,00
Total Geral	85.000.000,00

Art. 3º. A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
- Legislativa	2.600.000,00
- Administração	13.944.400,00
- Segurança Pública	397.500,00
- Assistência Social	4.113.500,00
- Previdência Social	6.805.000,00
- Saúde	19.083.130,00
- Educação	18.537.630,00
- Cultura	687.000,00
- Urbanismo	3.918.370,00
- Saneamento	5.851.000,00
- Gestão Ambiental	412.500,00
- Agricultura	426.000,00
- Indústria	46.000,00
- Comércio e serviços	147.500,00
- Energia	1.110.500,00
- Desporto e Lazer	660.000,00
- Encargos especiais	4.104.700,00
- Reserva de Contingência	2.155.000,00
Total Geral	85.000.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
Poder Legislativo	2.600.000,00
- Câmara Municipal	2.600.000,00
SAAE	5.010.000,00
IMP	9.000.000,00
Poder Executivo	68.390.000,00
- Gabinete do Prefeito	2.039.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

- Secretaria Mun. de Administração	1.785.900,00
- Secretaria Municipal de Fazenda	6.809.770,00
- Secretaria Municipal de Educação	18.537.630,00
- Secretaria Munic. Ind. Comercio	419.500,00
- Secretaria Municipal de Saúde	19.083.130,00
- Secretaria Municipal de Obras	10.837.870,00
- Secretaria Municipal de Assist. Social	4.201.700,00
- Secretaria Mun. Esporte e Turismo	997.500,00
- Secretaria Mun. Meio Ambiente	745.000,00
- Secretaria Municipal de Agricultura	1.238.000,00
- Secretaria Municipal de Cultura	749.000,00
- Secretaria Municipal de Planejamento	361.000,00
- Secretaria Municipal de Transporte	585.000,00
- Reserva de Contingência	50.000,00
Total Geral	85.000.000,00

Art. 4º. Fica Órgão da Administração Direta e Indireta, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Mantena e Lei 4.320, de 17 de março de 1964, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com o art. 7º da mesma Lei, autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento da despesa fixada nesta Lei.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar créditos suplementares e especiais, mediante decreto, com recursos do Superávit Financeiro, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior.

§ 2º. Os créditos suplementares abertos com recursos do superávit Financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecidos no inciso I, do caput deste artigo, estando desta excluídos.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante decreto, créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação, até o limite do excesso apurado no exercício.

§ 4º. Os créditos suplementares abertos com recursos do excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecidos no inciso I, do caput deste artigo, estando desta excluídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante decreto, transposições, remanejamentos e transferências nos Projetos Atividades.

§ 6º. Os decretos utilizados para transposições, remanejamentos e transferências não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput deste artigo, estando desta excluídos.

§ 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante decreto, créditos suplementares e especiais por Operações de crédito autorizada.


§ 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante decreto, créditos suplementares e especiais por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

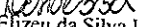
Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2016.


Wanderson Elizeu Coelho
Prefeito Municipal


José Maria Coelho Sena
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura, Mantena, 06/12/2016.


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração
Matrícula 120.704/915

Registro fls. 55 do Livro Mecanizado nº. 01.